



LEI MUNICIPAL Nº 2.127/2024
DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**“ACRESCENTA O ITEM 12, NO ANEXO III, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.883/2022, QUE ATUALIZA O MAPA
DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar o item 12, no anexo III, da Lei Municipal nº 1.883/2022, de 09 de fevereiro de 2022, como critérios para construção de imóveis comerciais, que passa a vigorar com as seguintes características;

ANEXO III

(...)

“Observações:

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.”
12. Aos proprietários de imóveis de esquina, cuja testada principal esteja voltada para a Zona Residencial (Rua ou Avenida Residencial) e a Testada Lateral direcionada para a Zona Estrutural ou Zona Comercial (Rua ou Avenida Comercial), poderá escolher a realização de construções tanto residencial, quanto comercial, todavia apenas os que optarem por comércio e tiverem a frente voltada para a Zona Estrutural ou Zona Comercial (Rua ou Avenida Comercial) não necessitará do afastamento frontal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA
SILVEIRA:32808607172

Assinado de forma digital por
ABMAEL BORGES DA
SILVEIRA:32808607172
Dados: 2024.04.05 14:28:57 -03'00'

Vila Rica-MT, 04 de abril de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024